

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 24/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

Distribuidora de Alimentos WWA S/A, João Paulo e Daniela, todos acionistas de Sociedade Anônima T. Borba Celulose, propuseram ação de responsabilidade civil, no dia 31 de maio de 2016, em face de João Silva e Antônio dos Santos, ex-administradores. O feito foi distribuído para a Primeira Vara Cível de Lages/SC.

Os autores sustentam que durante o exercício social de 2015, quando João Silva e Antônio dos Santos eram, respectivamente, diretor de operações e diretor de produção, realizaram 6 (seis) operações de compra de máquinas industriais importadas, entre os meses de junho a novembro de 2015, mas não seguiram as prescrições determinadas pela Secretaria da Receita Federal (SRF) para liberação da mercadoria e pagamento de tributos incidentes.

A Sociedade Anônima T. Borba Celulose, segundo os autores, teve manifesto prejuízo com o pagamento das multas e restrições cadastrais junto a SRF. Os ex-administradores não tomaram qualquer medida para regularizar a situação fiscal da companhia e adimplir o referido débito. Em razão destes atos dolosos, a companhia teve um prejuízo de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), valor sem atualização e juros moratórios.

O balanço patrimonial do exercício social de 2015 foi aprovado, sem reservas, pela assembleia geral ordinária realizada em 25 de abril de 2016 e a ata publicada no órgão oficial e em jornais de grande circulação, em 29 de abril de 2016. Segundo os autores, os réus não deram nenhuma explicação pelos atos de sua responsabilidade e os acionistas que aprovaram o balanço o fizeram por desconhecimento técnico e boa-fé. Distribuído o feito, realizada a audiência de conciliação pelas partes em 27 de julho de 2016, quarta-feira, não houve autocomposição.

A advogada dos ex-administradores João Silva e Antônio dos Santos deve tomar as providências cabíveis no processo. Ao ler a petição inicial ela deve verificar a data da propositura da ação. Ao ter acesso aos documentos, como a ata da assembleia, as demonstrações financeiras e os documentos da administração, ela irá constatar que, até o presente momento, não foi ajuizada nenhuma ação para anular a deliberação que aprovou sem ressalvas as demonstrações financeiras. Além disso, os prejuízos à companhia imputados a seus clientes, na verdade, decorrem de atos ilícitos praticados por prepostos das sociedades importadoras, que deixaram de praticar os atos exigidos pela SRF para liberação da carga.

Elabore a peça processual adequada. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A peça processual adequada para a defesa dos interesses do cliente é a Contestação.

A contestação é dirigida ao Juízo onde se processa o feito (Primeira Vara Cível da Comarca de Lages/SC), com referência ao processo.

O examinando deverá fazer menção às partes do processo, os autores Distribuidora de Alimentos WWA S/A, João Paulo e Daniela, e os réus João Silva e Antônio dos Santos.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 24/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

O enunciado informa que não houve autocomposição na audiência de conciliação. Nos termos do Art. 335, inciso I, do CPC, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nas questões preliminares, o examinando deve ser capaz de reconhecer que:

a) há ilegitimidade ativa *ad causam* dos autores, porque a legitimidade ativa é deferida a qualquer acionista para promover a ação de responsabilidade em face dos administradores somente quando a ação social não for proposta após o decurso do prazo de 3 (três) meses da deliberação da assembleia-geral, o que não ocorreu (a deliberação ocorreu em 25/04/2016 e a ação foi proposta em 31/05/2016), com fundamento no Art. 159, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

b) como a aprovação das demonstrações financeiras pela AGO foi sem reserva, a ação de responsabilidade deveria, necessariamente, ser precedida da ação própria destinada a anular a deliberação, prevista no Art. 286 da Lei nº 6.404/76, o que não ocorreu no caso. Assim, não foi preenchida a condição de procedibilidade para a ação de responsabilidade.

Em relação ao mérito, deve ser mencionado que:

a) a aprovação sem reservas das demonstrações financeiras pela AGO exonera de responsabilidade os administradores, ora réus, de acordo com o Art. 134, § 3º, da Lei nº 6.404/76

b) os prejuízos à companhia imputados aos réus, na verdade, decorrem de fato de terceiro, pois os atos ilícitos foram praticados por prepostos das sociedades importadoras, que deixaram de praticar os atos exigidos pela SRF para liberação da carga.

Nos pedidos devem constar:

a) o recebimento da contestação;

b) o acolhimento das preliminares suscitadas, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito com fulcro no Art. 485, inciso VI, do CPC;

c) caso não seja reconhecida a carência do direito de ação, seja julgado improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo-se o processo com resolução de mérito e fundamento no Art. 487, inciso I, do CPC;

d) a condenação dos autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios **OU** a inversão dos ônus de sucumbência.

O examinando deverá requerer o protesto pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a prova documental (como a ata, as demonstrações financeiras e os documentos da administração).

No fechamento da peça: local ... ou município (Lages/SC), data..., advogado(a)... e OAB....

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 24/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

Enunciado

Marcos, engenheiro agrônomo, foi contratado como empregado por uma sociedade empresária para realizar, em São Paulo, novas técnicas de conservação de sementes. No curso da execução do trabalho, foi desenvolvido por Marcos um modelo suscetível de aplicação industrial, envolvendo ato inventivo, que resulta em melhoria funcional para conservação de sementes.

Com base na hipótese apresentada, sobre titularidade da patente, responda aos itens a seguir.

A) Diante do seu esforço pessoal e de sua dedicação ao projeto do método de conservação de sementes, a titularidade da patente ou ao menos parte dos direitos patrimoniais de sua exploração pertencerão a Marcos?

(Valor: 0,60)

B) Após o encerramento do seu contrato de trabalho, caso Marcos desenvolva novo modelo de utilidade nos seis meses seguintes e requeira seu patenteamento, a patente pertencerá a ele? **(Valor: 0,65)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objetivo verificar o conhecimento do examinando sobre as regras da Lei nº 9.279/96 sobre a titularidade da patente desenvolvida na vigência de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil. Ademais, busca-se aferir se o examinando sabe que a simples extinção do contrato de trabalho não investe, de pleno direito, o empregado na titularidade das invenções e modelos de utilidade desenvolvidos por ele até 1 (um) ano da data do encerramento.

A) Não. A titularidade da patente é exclusiva do empregador (sociedade empresária), pois seu desenvolvimento decorre de contrato de trabalho executado no Brasil e o modelo de utilidade resulta da natureza dos serviços para os quais Marcos foi contratado, com base no Art. 88, *caput*, da Lei nº 9.279/96.

B) Não. A titularidade da patente pertencerá ao empregador, porque se consideram desenvolvidos na vigência do contrato de trabalho o modelo de utilidade cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício, com base no Art. 88, § 2º, da Lei nº 9.279/96.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 24/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

Enunciado

Antônio Olinto, liquidante e representante legal do Banco Ventania S/A, que está em liquidação extrajudicial, propôs ação revocatória perante o juízo da Vara Única da Comarca de Corbélia, local do principal estabelecimento, com fundamento no Art. 130 da Lei nº 11.101/2005.

A ação foi ajuizada em face de dois ex-diretores da instituição financeira por gestão fraudulenta, apropriação indébita e outras condutas que acarretaram vultosos prejuízos ao Banco Ventania S/A e a seus credores. Foram também incluídos no polo passivo Godoy Moreira, Enéas Marques, Telêmaco Borba e Honório Serpa porque adquiriram, dolosamente, bens desviados do patrimônio da liquidanda, informação lastreada em documentação comprobatória que instruiu a petição inicial.

Com base nas informações do enunciado, responda aos itens a seguir.

- A) Sendo certo que a instituição financeira em liquidação extrajudicial não teve sua falência decretada, é lícito ao liquidante ajuizar ação revocatória? **(Valor: 0,65)**
- B) Sabendo-se que Godoy Moreira, Enéas Marques, Telêmaco Borba e Honório Serpa não possuem qualquer vínculo societário com a instituição liquidanda, poderiam ser demandados na ação revocatória? **(Valor: 0,60)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

O examinando deve ser capaz de conhecer a possibilidade de aplicação das disposições da Lei nº 11.101/05 à liquidação extrajudicial de instituições financeiras privadas e públicas não federais, em especial a propositura da ação revocatória para obter a revogação de atos praticados em detrimento do patrimônio da instituição liquidanda e seus credores.

A) Sim. A ausência de decretação da falência da instituição liquidanda não é óbice à propositura da ação revocatória pelo liquidante, porque os atos indicados no Art. 130 da Lei nº 11.101/05, praticados pelos administradores da liquidanda, poderão ser revogados, com fundamento no Art. 35 da Lei nº 6.024/74.

B) Sim. Mesmo sem vínculo societário com a instituição liquidanda, a ação revocatória pode ser promovida contra os terceiros adquirentes (Godoy Moreira, Enéas Marques, Telêmaco Borba e Honório Serpa), que dolosamente adquiriram bens desviados do patrimônio da liquidanda (Art. 133, inciso II, da Lei nº 11.101/05). Portanto, tinham a princípio conhecimento, ao se criar o direito, da intenção dos ex-diretores de prejudicar os credores.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 24/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

Enunciado

O empresário individual Vitor Meireles propôs ação de cobrança pelo procedimento comum em face da sociedade empresária Imbuia Panificação Ltda. EPP. A demanda está fundada em contrato de compra e venda de farinha de trigo, pelo preço de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), inadimplido pela sociedade. Como o negócio foi ajustado verbalmente, o credor tem apenas como prova escrita o lançamento do crédito em seu Livro Diário, autenticado pela Junta Comercial.

O Livro Diário encontra-se com lançamentos fora de ordem cronológica, numerosos intervalos em branco, lacunas, rasuras e transportes para as margens.

Com base na hipótese narrada, responda aos itens a seguir.

- A) Vitor Meireles poderá utilizar o Livro Diário como prova documental da celebração do contrato de compra e venda? **(Valor: 0,85)**
- B) Para os empresários individuais, como Vitor Meireles, é facultativa a escrituração do Livro Diário e sua autenticação na Junta Comercial? **(Valor: 0,40)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objetivo verificar o conhecimento do candidato sobre as formalidades intrínsecas e extrínsecas dos livros do empresário e a consequência de eventuais irregularidades.

A) O Livro Diário de Vitor Meireles não cumpre as formalidades intrínsecas previstas no Art. 1.183, *caput*, do Código Civil, porque contém lançamentos fora de ordem cronológica, numerosos intervalos em branco, lacunas, rasuras e transportes para as margens. Por estar sem a presença de requisitos legais, o empresário não poderá utilizar o Diário como prova a seu favor no litígio com a sociedade empresária, em razão do que dispõe o Art. 226, *caput*, do Código Civil **OU** o Art. 418 do CPC, *a contrario sensu*.

B) Não. O Livro Diário é documento de escrituração contábil obrigatória do empresário (Art. 1.180 do Código Civil), e deve esteja autenticado na Junta Comercial, por exigência do Art. 1.181 do Código Civil.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 24/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

Enunciado

A assembleia dos sócios de Baldim, Bonfim & Cia. Ltda., em 11 de setembro de 2017, deliberou pelo voto de 4/5 (quatro quintos) do capital social a absorção do patrimônio da sociedade Carrancas Metalúrgica Ltda., sendo esta sucedida pela primeira em todos os direitos e obrigações, com posterior extinção sem liquidação. A ata da referida deliberação foi lavrada no mesmo dia.

Capitólio Participações Ltda., sócio de Baldim, Bonfim & Cia Ltda., ficou dissidente da deliberação tomada nesta sociedade por seus sócios. Capitólio Participações Ltda. pleiteou, em 30 de setembro de 2017, a liquidação de suas quotas e apuração de haveres. A apuração de haveres observou o critério contratual, isto é, o último balanço patrimonial aprovado (exercício social de 2016), desconsiderando a avaliação do patrimônio da sociedade “a preço de saída”, critério legal.

À luz das informações do enunciado, responda aos itens a seguir.

- A) A aprovação da operação societária descrita no enunciado pelos sócios de Baldim, Bonfim & Cia Ltda. dá ensejo a direito de retirada por parte de Capitólio Participações Ltda.? **(Valor: 0,65)**
- B) A apuração dos haveres do sócio dissidente Capitólio Participações Ltda. foi realizada regularmente? **(Valor: 0,60)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por finalidade verificar o conhecimento do candidato das normas que regem a sociedade limitada, em especial o direito de retirada dos sócios e pagamento dos haveres.

Pelas informações do enunciado pode-se concluir que a operação societária aprovada pelos sócios de Baldim, Bonfim & Cia. Ltda. foi a incorporação da sociedade Carrancas Marcenaria Ltda. (Art. 1.116 do Código Civil).

O sócio Capitólio Participações Ltda., embora fique sujeito à deliberação aprovada com *quorum* acima do exigido por lei (Art. 1.071, inciso VI, c/c. o Art. 1.076, inciso I, do Código Civil) pelo princípio majoritário das deliberações sociais (Art. 1.072, § 5º, do Código Civil), poderá exercer seu direito de retirada e pleitear a liquidação de suas quotas no procedimento de apuração de haveres (Art. 1.077 e Art. 1.031, ambos do Código Civil). Portanto, verifica-se a regularidade da apuração de haveres feita pela sociedade Baldim, Bonfim & Cia Ltda. ao sócio dissidente, por se tratar de direito potestativo exercido tempestivamente (no prazo de 30 dias)

A) Sim. A aprovação da incorporação da sociedade Carrancas Marcenaria Ltda. autoriza o sócio dissidente a retirar-se da sociedade desde que o faça tempestivamente. O direito de retirada foi exercido tempestivamente, porque a deliberação ocorreu no dia 11 de setembro de 2017, e o sócio dissidente pleiteou a liquidação de suas quotas no dia 30 de setembro de 2017, portanto nos trinta dias subsequentes à assembleia, com fundamento no Art. 1.077 do Código Civil.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 24/06/2018

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

B) Sim. A apuração de haveres com base em balanço especial, “a preço de saída” (art. 606, *caput*, do CPC) se dará apenas “no silêncio do contrato antes vigente”, de acordo com o Art. 1.077 e o Art. 1.031, ambos do Código Civil. Como o contrato estabelece critério próprio de apuração de haveres, esse será aplicado. Logo, a apuração de haveres observou o critério contratual, isto é, o último balanço patrimonial aprovado (exercício social de 2016), desconsiderando o patrimônio da sociedade “a preço de saída”, critério legal. “*Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, [...] liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado*”.